

PROTOCOLO

Handwritten signatures and initials in the top right corner. At the top is a signature that appears to be 'Carmen'. Below it are the initials 'R.F.'. To the left of these is a large, stylized signature, and to the right is another signature.

Entre:

DIRECTORIA NACIONAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA -, doravante designada por DNPJ, sita na Rua Gomes Freire, 174, em Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Director Nacional, Dr. Santos Cabral e pelo Exmo Senhor Director Nacional Adjunto Dr. Paulo Fernando Gaspar Rebelo.

e

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA, doravante designada por ADCRPJ, com sede na Rua Gomes Freire, 174, em Lisboa, aqui representada pelo Presidente e Vice-Presidente da Direcção Exmos. Senhores Dr. Carlos do Carmo e Américo Pereira.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, relativo à cedência de espaço físico no edifício - sede da Polícia Judiciária, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A DNPJ cede gratuita e temporariamente à ADCRPJ o uso e fruição do espaço existente na sede da Polícia Judiciária e onde, historicamente, funcionava o refeitório e bar.
2. A ADCRPJ compromete-se a utilizar o espaço em causa na prossecução dos interesses dos funcionários da Polícia Judiciária.

CLÁUSULA SEGUNDA

O uso e fruição do referido espaço tem início em 1 de Julho do corrente ano e termina em 30 de Junho de 2006, renovando-se anualmente, desde que não seja denunciado por qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O prazo referido no artigo anterior, bem como a respectiva renovação automática, ficam sujeitos à condição resolutiva inerente à necessidade de cumprimento de obrigações contratuais anteriormente assumidas pelo Estado Português - Ministério da Justiça, perante terceiros.
2. Igualmente se considera como integrando tal condição as exigências impostas por eventual mudança de localização da sede da Polícia Judiciária.

CLÁUSULA QUARTA

Em circunstância alguma, para além da obrigação da cedência do espaço referido no artigo 1º, impenderá sobre a cedente, a qualquer título, qualquer obrigação de indemnização à ADCRPJ ou a terceiros com quem esta tenha assumido relação contratual.

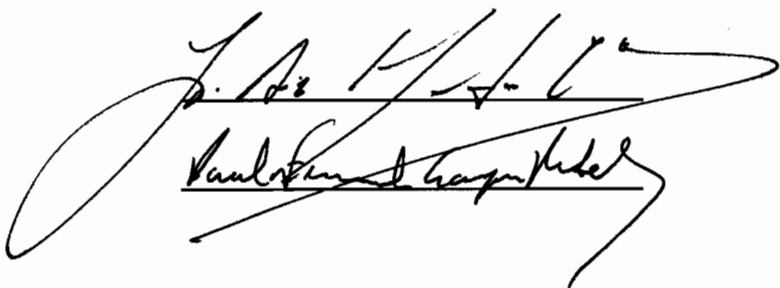
CLÁUSULA QUINTA

1. Na hipótese de a ADCRPJ ceder a terceiros a prestação de quaisquer serviços deverá sujeitar à aprovação da Direcção Nacional da Polícia Judiciária os termos em que os mesmos serão prestados e, nomeadamente, o respectivo regulamento.

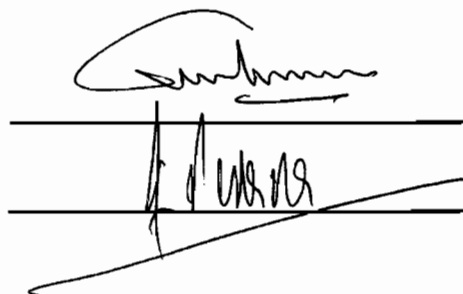
2. O não cumprimento dos itens aprovados nos termos do número antecedente ou a utilização indevida do espaço poderão motivar a denúncia do presente protocolo por parte da cedente.

Lisboa, 22 de Junho de 2005

DNPJ


António Augusto Gomes

ADCRPJ


António Augusto Gomes